

A CONFEÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NO LOCAL DOS FATOS: instrumento de garantia de direitos e deveres

*Noelson Carlos Silva Dias**

*Alessandro Pereira de Jesus***

*Francisco Xavier Freire Rodrigues****

RESUMO: Este artigo buscou analisar se a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência no local dos fatos pela Polícia Militar torna o Estado de Mato Grosso mais efetivo na garantia dos direitos e deveres dos cidadãos envolvidos em ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo. Utilizou-se pesquisa exploratória com abordagem hipotético-dedutivo, revisão de bibliografia e coleta de dados via questionário e entrevista estruturada, com o objetivo de entender o processo sistêmico adotado pelas forças policiais no atendimento de ocorrências dessa natureza e analisar sua eficiência na garantia dos direitos e deveres dos cidadãos. Finalizados os estudos constatou-se que a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência no local dos fatos promove de forma efetiva a cidadania aos cidadãos envolvidos em ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo.

Palavras-chave: Segurança pública. Termo circunstanciado de ocorrência. Polícia Militar. Efetividade. Cidadania.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v4i9.149>

Recebido em 11 de fevereiro de 2021.

Aprovado em 22 de abril de 2021

* Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT) ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8405-2104> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1669324001790871>

** Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3768-5560> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8496182385439312>

*** Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3501-773X> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6841932116717903>

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 9.099/95 criou os Juizados Especiais Criminais, regulamentando o art. 98, inciso I, da Constituição Federal de 1988, para – fundamentados nos critérios e princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade – oferecer ao cidadão brasileiro, vítima de infrações penais de menor potencial ofensivo, uma justiça mais rápida e efetiva, com vistas a reparar o dano sofrido pela vítima e punir o infrator com pena não privativa de liberdade. No âmbito da persecução penal, a referida lei, seguindo os mesmos critérios e princípios do procedimento sumaríssimo, criou a figura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, com o objetivo de simplificar o caminho da ocorrência dos fatos até a apreciação pelo Judiciário.

Entretanto, no Estado de Mato Grosso, suas dimensões geográficas, os procedimentos enrijecidos por questões institucionais e a precariedade dos órgãos de segurança pública, oferecem um modelo de atendimento ao cidadão mato-grossense que lhe acarreta a vitimização secundária, frustra a expectativa de reparação do seu dano e de punição do infrator, causa sensação de insegurança na população e gera custos adicionais e desnecessários ao Estado. Diante dessa realidade, optou-se por voltar os olhos para o cidadão e investigar a partir do seguinte problema: A confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar, no local dos fatos, torna o Estado de Mato Grosso mais efetivo¹ na garantia dos direitos e deveres dos cidadãos envolvidos em ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo?

A partir deste problema, objetiva-se entender o processo sistêmico adotado pelas forças policiais no atendimento destas

ocorrências, analisar se o serviço prestado pelo Estado para garantia do direito fundamental de segurança resulta na devida entrega da prestação jurisdicional e identificar quais procedimentos ou caminhos podem ser simplificados a fim de, com foco no cidadão, adequar e melhorar os serviços do Estado de Mato Grosso ao cidadão envolvido em ocorrências de menor potencial ofensivo, de modo que lhe sejam garantidos seus direitos e deveres.

Pela presente pesquisa exploratória, ao buscar respostas diante da problemática apresentada, formulou-se como hipótese que a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência, pela Polícia Militar, no local dos fatos garantirá efetivamente os direitos e deveres aos cidadãos envolvidos em ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo. Em sede de revisão bibliográfica, na primeira seção, verificou-se na doutrina que a Lei n. 9.009/95, ao alterar ritos e procedimentos do Poder Judiciário, exige ajustes do sistema de segurança pública mato-grossense e suas disfunções, mormente nos procedimentos que sobrevitimizam a vítima e obstaculizam seu acesso ao Judiciário, conforme verificado em pesquisas científicas antecedentes.

Em seguida, apresenta-se os resultados quantitativos dos dados coletados de questionário aplicado, via aplicativo de comunicação, a comandantes de 211 unidades operacionais da Polícia Militar de Mato Grosso, entre eles Oficiais e Graduados pertencentes aos 15 Comandos Regionais do Estado, distribuídos em 30 Batalhões, 15 Companhias Independentes, 45 Companhias, 32 Pelotões e 89 Núcleos de Polícia Militar. Os 211 questionários respondidos constitui uma amostra de 98% das unidades operacionais da Polícia Militar mato-grossense. Além disso, a presente pesquisa, também qualitativa, inova, no âmbito do Estado de Mato Grosso, por realizar entrevistas estruturadas, via telefone, com 62 vítimas de crimes de menor potencial

¹ A ideia de efetividade será melhor esclarecida na última sessão desta pesquisa, entretanto, importa adiantar que no conceito de efetividade “a preocupação central é averiguar a real necessidade e

oportunidade de determinadas ações estatais, deixando claro que setores são beneficiados e em detrimento de que outros atores sociais” (Torres, 2004, p. 175).

ofensivo, escolhidas aleatoriamente, em ocorrências registradas nas regiões dos 15 Comandos Regionais, na tentativa de abranger todo o Estado e apresentar neste estudo o atendimento ao cidadão mato-grossense pelo sistema de segurança pública e apontar quais os caminhos e procedimentos devem ser simplificados com foco no cidadão. Num universo de mais de 3.600 vítimas, as entrevistadas constituem uma amostra de 1,7% das vítimas. Ainda no aspecto qualitativo da pesquisa entrevistou-se um Subtenente referente ao registro de ocorrências na Central de Ocorrências em Cuiabá e um Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina.

Finalmente, na última seção buscou-se demonstrar dados nacional da implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares, das quais a Polícia Militar de Santa Catarina serve de exemplo, diferenciar os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade, além de expor *en passant* o cenário jurídico sobre o tema.

2. SEGURANÇA PÚBLICA E A LEI 9.099/95: ajustes necessários

A redemocratização no Brasil trouxe consigo além da Constituição Cidadã, índices crescentes de violência e criminalidade. Não obstante, a Constituição de 1988 insculpir em seus artigos direitos e garantias fundamentais como acesso impessoal e integral à justiça e à segurança, e ainda, estabelecer procedimentos mais simplificados para dar mais celeridade e eficiência no exercício desses direitos, na prática, os mecanismos estruturais do Estado sempre foram insuficientes e sua gestão ineficiente para entregar ao cidadão brasileiro todo o direito garantido de forma pragmática na sua Carta Magna, bem como ineficientes também para exigir os deveres constantes no mesmo caderno legal.

Embora o Estado tenha passado por reformas administrativas ao longo das últimas décadas, ele permanece pesado, burocrático e moroso, privilegiando os Poderes, as instituições e os órgãos, ou seja, a si mesmo,

relegando o cidadão a segundo e demais planos.

Na Segurança Pública, por exemplo, as forças estaduais de segurança trabalham isoladas, em um modelo de polícia ultrapassado, exercem atribuições engessadas, cujos procedimentos não são estabelecidos com foco no cidadão, mas na manutenção dos *status quo* institucionais.

Com o objetivo de desburocratizar e simplificar o Judiciário, na tentativa de proporcionar um acesso à justiça mais fácil e mais próximo das garantias constitucionais, o Congresso Nacional, regulamentou o art. 98, inciso I, da Constituição Federal/88, que estabelece a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, mediante a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que estabeleceu as infrações de menor potencial ofensivo, alterou o rito processual com o fim de reparar os danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade, tudo sob os critérios e princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (BRASIL, 1995).

Sem embargo as inovações inauguradas pela lei, o acesso ao Judiciário e a efetividade da Justiça não se garantem somente por novos critérios e princípios legislativos. A justiça criminal, como um sistema, realiza-se mediante um conjunto de ações associadas de várias instituições, entre elas, os órgãos de segurança pública. Com efeito, pesquisa publicada pelo Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo – IDESP, apurou que a atuação da polícia é uma das causas da morosidade da Justiça (SADEK, 1994).

Bengochea (2004) teoriza um conceito de Segurança Pública que demonstra sua importância para o sistema judicial criminal, constituindo-se como a porta de entrada – fase preliminar –, pois se inicia no atendimento à demanda da vítima no local e no momento do conflito social.

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando a assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e

tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. (BENGOCHEA *et al*, 2004, p. 120).

A despeito disso, na prática, os problemas relacionados à segurança têm se agravado de modo que a justiça não tem sido aplicada a contento, gerando uma sensação de impunibilidade, e o exercício dos direitos e dos deveres não são garantidos pela segurança pública.

Sobretudo, considerando-se questões institucionais e estruturais, tal qual o modelo policial brasileiro que é arcaico e, em especial em Mato Grosso, tem servido de entrave para alcançar o pleno objetivo e intenção do legislador expresso na Lei nº 9.099/95: reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena alternativa ao infrator.

Ao contrário, o cidadão que busca a apreciação, pelo Judiciário, de lesão a direito seu, via segurança pública, sofre uma sobrevitimização:

A vitimização primária é o desgaste provocado de maneira direta pelo crime, dependendo da natureza da ação e da extensão do dano. A vitimização secundária, denominada sobrevitimização, é efeito do indevido funcionamento do sistema processual e da irregular atuação da máquina policial e judiciária, capaz de “trazer uma sensação de desamparo e frustração maior que a vitimização primária”, uma vez que dessas instituições o cidadão espera, justamente, o contrário, o que provoca grave perda de credibilidade nas instâncias formais de controle social. A sobrevitimização é, certamente, um desrespeito aos direitos fundamentais das vítimas de crimes (ROSSONI; HERKENHOFF, 2017, p. 346).

Ensina Candido, (2016, p. 60) que o modelo policial brasileiro foi herdado do modelo europeu-continental, importado do modelo português imperial. Como consequência, as polícias no Brasil são mais comumente divididas em polícia administrativa e polícia judiciária, conforme era a divisão no modelo francês. As consequências disso são diversos procedimentos na atuação em separado das duas polícias para uma mesma ocorrência,

historicidade ratificada pelo Doutor Azor Lopes da Silva Júnior:

A pesquisa demonstrou que a dicotomia “polícia judiciária” e “polícia administrativa” tem origem francesa, a partir do estabelecimento do *ancien régime* pós-revolucionário, que cristalizou a distinção entre os poderes judiciário e executivo, o que fez o país adotar um modelo de dupla jurisdição (de jurisdição dual) – administrativa e judicial – com poderes independentes de solucionar conflitos de interesses com efeito de *stare decisis*. (SILVA JÚNIOR, 2009, p.163)

Como instrumento de desburocratização e simplificação da persecução penal, a Lei nº 9.099/95 prevê, na chamada fase preliminar, a figura do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, um procedimento mais célere e informal, capaz de dar uma resposta imediata à sociedade, ao passo que dispensa a abertura de inquérito policial, o qual é demasiadamente formal, e causa lentidão e ineficácia quanto à distribuição da justiça, mormente a reparação do dano à vítima.

É consensual que o inquérito policial está em crise, pois “o nível de elucidação dos crimes é irrisório, a pobreza técnica do material produzido pela polícia, as investigações são demoradas e prolixas”. Dessa forma, os inquéritos chegam a tramitar dez anos sem uma plausível elucidação, nos quais muitos dos crimes já estão prescritos (ANDRADE; OLIVEIRA, 2010, p. 13).

Reverbera no mesmo sentido, as considerações finais do Doutor Azor Lopes da Silva Júnior, em artigo sobre a evolução legislativa dos Juizados Especiais Criminais:

Um procedimento policial exageradamente formalista, fruto não do texto normativo, mas principalmente de uma cultura judicialeca da polícia judiciária, que prestigia a forma em detrimento do conteúdo, sendo mais uma ferramenta de constrangimento do indivíduo que de apuração criminal - o inquérito policial brasileiro - dá lugar a um breve e imediato relato apensado às provas periciais da infração: o termo circunstanciado (SILVA JÚNIOR, 2007).

Para Candido (2016, p. 109), o “Termo Circunstanciado de ocorrência (TC) é

uma das modalidades de registro do delito, onde se buscam a autoria e materialidade dos fatos de maneira menos burocrática e mais célere possível”.

3. PROCEDIMENTOS DICOTÔMICOS: instrumentos de óbices a garantias legais

Mato Grosso é um Estado de proporções continentais, com 903.207,019 km² de extensão territorial, possui 3.526.220 pessoas, distribuídas em 141 municípios e distritos (IBGE, 2020) e uma deficiência estrutural crônica dos órgãos de segurança pública, que se agravou nos últimos anos.

Esta situação reflete na qualidade do atendimento ao cidadão, como por exemplo, o fechamento de algumas delegacias da Polícia Judiciária Civil, que geravam custos desnecessários e não apresentavam atendimento eficiente à sociedade, em decorrência da defasagem de mais de 50% em todas as categorias do seu efetivo:

Dezesseis delegacias terão as atividades suspensas na Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso devido à falta de efetivo. As unidades policiais estão localizadas em municípios que não são comarcas (não tem juiz, promotor e defensor público), e apresentam baixo índice de produtividade e registros de ocorrências (GOVERNO DE MATO GROSSO, 2019).

Em Mato Grosso, a realidade do atendimento das polícias, na fase preliminar, é de procedimentos burocratizados e morosos. Senão vejamos:

A Polícia Militar é demandada, via 190, para atendimento da ocorrência surgida pelo conflito social. No local da ocorrência, ao tomar conhecimento dos fatos, reúne possíveis indícios da infração e conduz o autor do fato, a vítima e as testemunhas para a Central de Registro de Ocorrência, onde geralmente existe uma sala destinada à Polícia Militar para a confecção do boletim de ocorrência, denominada sala de Boletim Único. Na confecção do boletim de

ocorrência são: qualificados os envolvidos (vítima, testemunhas e suspeito/infrator); vinculados os materiais relacionados à infração, bem como os materiais pertencentes ao suspeito/infrator; e narrados os fatos. Após a lavratura do boletim de ocorrência, os envolvidos e os materiais vinculados são apresentados ao Delegado de Polícia de plantão que, com sua equipe, checa os materiais apresentados e realiza uma inspeção no suspeito/infrator, certificando-se de que não existe lesão corporal. Em seguida ao tomar conhecimento dos fatos direciona o procedimento a seguir, procedendo: à confecção do Auto de Flagrante Delito ou ao Termo Circunstanciado de Ocorrência, subsidiados pelo boletim de ocorrência, ouvindo a guarnição da Polícia Militar e os envolvidos (SILVA, 2021).

Este é teoricamente o procedimento para os crimes de menor potencial ofensivo, que inicia no atendimento da ocorrência, pela Polícia Militar, até a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Judiciária Civil.

Reunindo numa mesma equação: a) as dimensões territoriais do Estado, b) as condições de precariedade estruturais e de efetivo dos órgãos de segurança pública e c) o modelo policial brasileiro. O resultado não é outro, senão a inefetividade da Administração Pública, configurada em 1) vitimização secundária da vítima ao se exigir dela gastos no deslocamento para uma delegacia, longa espera em ambientes inapropriados e insalubres e, na maioria dos casos, frustração da reparação do dano e da punição do infrator, esta gera a sensação de impunidade; 2) longos e desnecessários deslocamentos das guarnições da Polícia Militar; 3) viaturas fora da sua área de policiamento por longo períodos de tempo; e 4) altos custos na manutenção das viaturas policiais.

4. A LAVRATURA DO TCO NO LOCAL DOS FATOS PELA POLÍCIA MILITAR: garantia de acesso à Justiça

Segundo Siqueira & Siqueira (2017), em Mato Grosso, Comodoro foi o primeiro município, mesmo que por período limitado, a lavrar o Termo Circunstanciado pela Polícia Militar e encaminhar diretamente ao Juizado Especial Criminal, mediante portaria do Judiciário em 2009. Durante esse período, houve aumento expressivo nos registros de termos circunstanciados de ocorrência, conforme relato do Promotor de Justiça da Comarca de Comodoro, à época:

Desenvolvendo a atividade de promotor de justiça há aproximadamente um ano perante a comarca de Comodoro, podemos constatar o aumento expressivo de registro de termos de ocorrência perante o juizado especial criminal, sendo consequência o aumento da realização de audiências preliminares e **propostas de transação penal nos termos da lei 9099/95** (JUNIOR, 2010 apud SIQUEIRA; SIQUEIRA, 2017, p. 143). (grifo nosso)

Siqueira & Siqueira (2017) registram ainda que o magistrado diretor da comarca de Comodoro em 2009 declarou em entrevista para a pesquisa científica que:

Em Comodoro fui procurado pelo Delegado de Polícia Marcelo Graciano que disse não possuir estrutura para a apuração de tais delitos, situação que verifiquei na Comarca de Jaciara/MT, onde após a abordagem pela PM, eram encaminhados o autor do fato e vítima até a polícia civil, procedia-se a abertura do Termo e somente se encaminhava ao Fórum, para declaração da prescrição (MARIANO, 2017 apud SIQUEIRA; SIQUEIRA, 2017).

Em relatório encaminhado ao Ministério Público, o então Comandante da Polícia Militar informou que:

Levantamentos estatísticos realizados no ano de 2009 pela Polícia Militar e Ministério Público local, foi possível perceber que somente no primeiro semestre de 2009 a Polícia Militar registrou mais de 140 (cento e quarenta) ocorrências policiais, relatando delitos de menor potencial ofensivo, e foram propostas pelo

Ministério Público local, apenas 02 (duas) transações penais no mesmo período, o que demonstra claramente que os fatos noticiados através do boletim de ocorrências da Polícia Militar, eram transformados em arquivo, lixo, ou apenas estatísticas pela Delegacia de Polícia Judiciária, e certamente este é o principal gerador da impunidade e a consequente escalada dos crimes (PEREIRA, 2012 apud SIQUEIRA; SIQUEIRA, 2017, p. 144).

Ainda sobre a experiência de Comodoro, Siqueira; Siqueira (2017, p. 146) classificam como “estratosféricos” os dados estatísticos em relação à realidade anterior à lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar, que era de apenas duas transações penais de janeiro a outubro de 2009, que em um município de 18.178 habitantes (IBGE, 2011) saltou para “incríveis 223 transações penais, derivadas de termos circunstanciados de ocorrência elaborados pela Polícia Militar”:

Vale ainda observar, que levantamentos estatísticos realizados pela Polícia Militar e Ministério Público local, foi detectado que a partir do mês de outubro de 2009, quando a Polícia Militar em Comodoro, Campos de Júlio e Nova Lacerda iniciaram a elaboração dos TCOs, somados ao primeiro semestre de 2010, foram registradas cerca de 240 (duzentos e quarenta) ocorrências policiais e neste mesmo período foram propostas 223 (duzentas e vinte e três) transações penais por parte do Ministério Público, ou seja, um aumento absurdamente considerável em se comparando com o período em que a PM apenas elaborava o BO e o registrava na Delegacia (JUNIOR, 2010 apud SIQUEIRA; SIQUEIRA, 2017, p. 146).

5. O ATENDIMENTO AO CIDADÃO MATO-GROSSENSE PELO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ao analisar os resultados da pesquisa com os comandantes de unidades operacionais da Polícia Militar, percebe-se a necessidade de encurtar caminhos, simplificar e modernizar procedimentos rudimentares e institucionais, a fim de colocar o cidadão no centro da atenção do Estado e com isso lhe assegurar o exercício dos seus direitos e deveres.

Distância percorrida e tempo pela viatura da Polícia Militar para registrar ocorrência

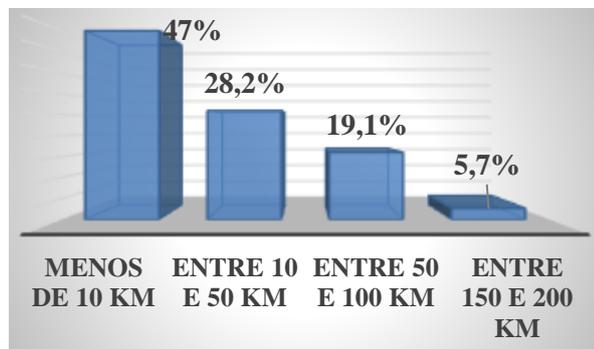


Figura 1 - Distância percorrida para registro da ocorrência

Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

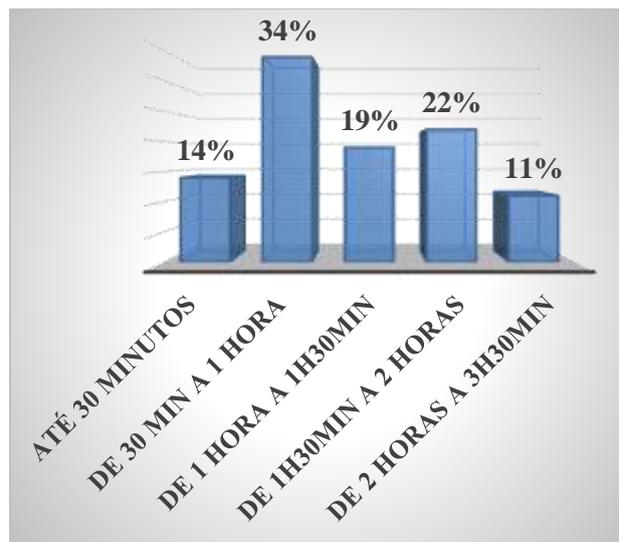


Figura 2 - Tempo gasto para o registro de ocorrência

Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Além dos dados acima, que em sua maioria são de Núcleo de Polícia Militar, em cidades pequenas que possuem delegacias de polícia, existem algumas localidades sem delegacias, nas quais é necessário viajar com a vítima e o infrator por mais de 300 km por estradas de chão para realizar o registro de uma ocorrência.

Outro caso crônico de falta de delegacia para registro de ocorrência é na capital do Estado, reportado pelo Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar (BPM), sediado no bairro São João Del Rey: “a distância média percorrida pela viatura para o registro de ocorrência, que chega a ultrapassar 30 km, haja vista não haver uma Central de Registro de Ocorrências na região do Coxipó o que poderia diminuir o percurso” (LOPES, 2020).

A pesquisa mostra que para realizar os deslocamentos registrados na figura anterior: 59% dos casos gastam até 30 minutos, 23% entre 30 minutos e 1 hora, sendo os demais casos diversificados, indo de 1h30min até 4 horas.

Outra variável pesquisada refere-se ao tempo gasto para realizar os procedimentos de registro do boletim de ocorrência e os depoimentos da equipe da PM para o Delegado. Com essa indagação encontramos o tempo médio de liberação da viatura para retornar ao serviço.

Essas longas distâncias percorridas pela viatura e o tempo gasto no deslocamento e em espera nas delegacias resultam em prejuízos para o cidadão, como ao próprio Estado. Aquele, absorve o maior prejuízo, padece com a ausência da viatura na região em que reside e, para este, existem custos com combustível e manutenção das viaturas com mecânica e pneus.

Sobre isso o Tenente Coronel Frederico da Polícia Militar de Mato Grosso redigiu o seguinte:

Considerando que constantemente ocorre excessiva demora no atendimento das ocorrências devido à falta de viaturas, pois a demanda é grande, o efetivo é pequeno e o tempo para registro é demasiado. **Gerando assim insatisfação e uma sensação de insegurança na sociedade cuiabana;** (LOPES, 2020). (grifo nosso)

Quanto ao tempo que a viatura fica fora da sua área de policiamento, os policiais do 24º BPM registraram que: a) os tempos de deslocamento da viatura do local dos fatos à Central de Registro de Ocorrência, variam de 37 minutos a 3 horas (geralmente quando há a necessidade de deslocamento para outros órgãos como delegacias especializadas, IML etc); b) tempo de espera para confecção do boletim de ocorrência variam de 05 minutos a 2h30min; c) tempo de espera para apresentação do boletim de ocorrência ou ser

ouvido no flagrante variam de 25 minutos a 4h30min. (LOPES, 2020).

Com esses registros não é de se espantar que uma viatura fique envolvida numa ocorrência por 6 horas ou mais, passando metade do seu turno de serviço parada numa delegacia. Essa realidade, demonstra clara necessidade e oportunidade de modernização e simplificação dos procedimentos adotados.

Ausência de viaturas nas ruas: sensação de insegurança



Figura 3 - Quantidade de viaturas empregadas no serviço operacional

Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

A ausência de viatura nas ruas realizando policiamento ostensivo pronta para atender uma chamada via 190, implica em longo tempo resposta àquela demanda, o que gera a sensação de insegurança no cidadão. Por isso, a relação quantidade de viaturas empregadas no serviço operacional versus tempo gasto por esta viatura para deslocar até uma delegacia e aguardar o registro da ocorrência é diretamente proporcional ao prejuízo resultante para a população, de modo a acarretar a desconfiança e o descrédito nas instituições de segurança. É o caso das unidades policiais que possuem apenas uma ou duas viaturas, que conforme figura acima alcança 81% das unidades policiais.

A ineficiência do Estado e a vitimização secundária

As vítimas entrevistadas caracterizam-se socioeconomicamente conforme a tabela abaixo, demonstrando que os conflitos sociais ocorrem nas variadas classes sociais – predominantemente na faixa de renda familiar de até 5 mil reais –, escolaridade, idade e em ambos os sexos, com predominância do sexo feminino.

Outro considerando do Comandante do 24º BPM, nos remete às condições às quais as vítimas e os próprios suspeitos/infratores são expostos durante os atendimentos às ocorrências:

Considerando que o local destinado à Polícia Militar para confecção de Boletim de Ocorrência é diminuto, o qual não suporta a demanda da nossa Instituição, submetendo os policiais e infratores às intempéries climáticas, pois não há um local destinado para que os militares possam aguardar a vez de confeccionar o referido B.O. (LOPES, 2020).

O referido local é a sala de Boletim Único: um espaço de 9 m², com três ilhas

(mesa com computador) destinadas à confecção do boletim de ocorrência, onde é possível confeccionar dois boletins ao mesmo tempo. As demais viaturas que estiverem na fila para a confecção do boletim de ocorrência, aguardam no estacionamento da Central de Registro, expondo as vítimas e suspeitos/infratores ao sol, calor excessivo, chuva ou aos repórteres que se aglomeram no estacionamento em busca de “furos jornalísticos”.

De modo que, os policiais militares, para preservar minimamente os direitos fundamentais dos suspeitos/infratores, descem-nos do interior da viatura (camburão ou banco traseiro). Como consequência, por várias vezes existiram tentativas de fuga de alguns suspeitos/infratores, o que ocasionou o surgimento de outras ocorrências mais graves, pois em certas situações, para evitar a fuga do conduzido o policial militar efetuou disparos de arma de fogo, causando lesões corporais (SILVA, 2021).

Tabela 1- Dados Sócio-econômicos das Vítimas

Idade	15 a 17 anos	18 a 30 anos	31 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	Acima 60 anos	
	3,3%	29,5%	36%	19,7%	6,6%	4,9%	
Gênero	Masculino		Feminino		Outros		
	27,9%		72,1%		0,0%		
Renda familiar (R\$)	Menor que 1 mil	De 1 mil a 5 mil	De 5 mil a 10mil	De 10 mil a 15 mil		Acima de 15 mil	
	37,1%	58,1%	1,6%	1,6%		1,6%	
Grau de Escolaridade	Fund. Incomp.	Fund. Comp.	Médio Incomp	Médio Comp.	Super Incomp.	Superior Comp	Pós- Grad
	21%	6,5%	6,5%	30,6%	12,9%	17,7%	4,8

Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Deslocamento da vítima para a delegacia

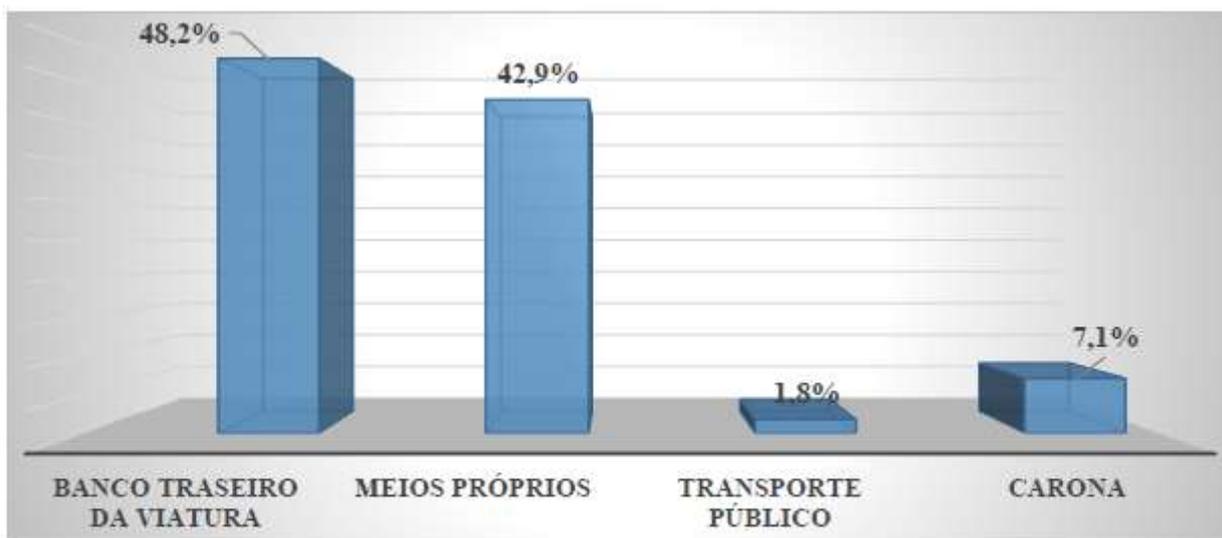


Figura 4 - Condução da vítima para a delegacia

Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Em relação ao modo como a vítima chega à delegacia, observa-se que muitas delas vão de meios próprios, ou seja, com seu próprio veículo, sofrendo uma segunda vitimização, considerando os custos com combustível ou para pagar o transporte público, outras precisam, ainda, encontrar carona para buscar seus direitos e a reparação do dano sofrido.

Na maioria dos casos, a vítima comparece sozinha e às suas expensas às repartições policiais e fóruns, enfrentando toda a sorte de dificuldades, não tendo geralmente um advogado a acompanhá-la, aconselhá-la ou instruí-la (ANDREUCCI, 2014, p. 1).

Tempo de espera para ser ouvido pelo Delegado

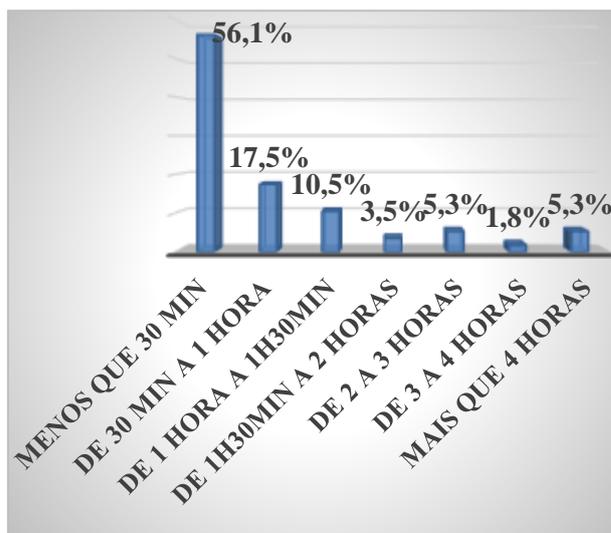


Figura 5 - Tempo de espera para ser ouvido pelo Delegado

Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Os dados demonstram que para serem ouvidas pelo Delegado no Termo Circunstanciado de Ocorrência as vítimas aguardam por até mais que 4 horas, confirmando a observação de Alcadiyani (2013, p.106): “um segundo aspecto é a grande burocracia e ineficiência que se manifesta quando um cidadão procura a polícia. Não é incomum uma pessoa passar horas em Distritos Policiais para registrar uma simples ocorrência”.

E durante essa espera, com o objetivo de minimizar os constrangimentos das vítimas, bem como evitar a continuidade do conflito social, os policiais, por falta de estruturas adequadas, separaram a vítima do suspeito/infrator no pátio de estacionamento da delegacia, enquanto o boletim de ocorrência é confeccionado e depois de apresentados ao Delegado de Polícia o suspeito/infrator é colocado em uma cela, no interior da delegacia.

Satisfação da vítima com os serviços de segurança pública

Na entrevista às vítimas, foram questionadas sobre o seu grau de satisfação com o atendimento recebido ao procurarem a polícia para resolver a situação na qual ela foi vitimada.

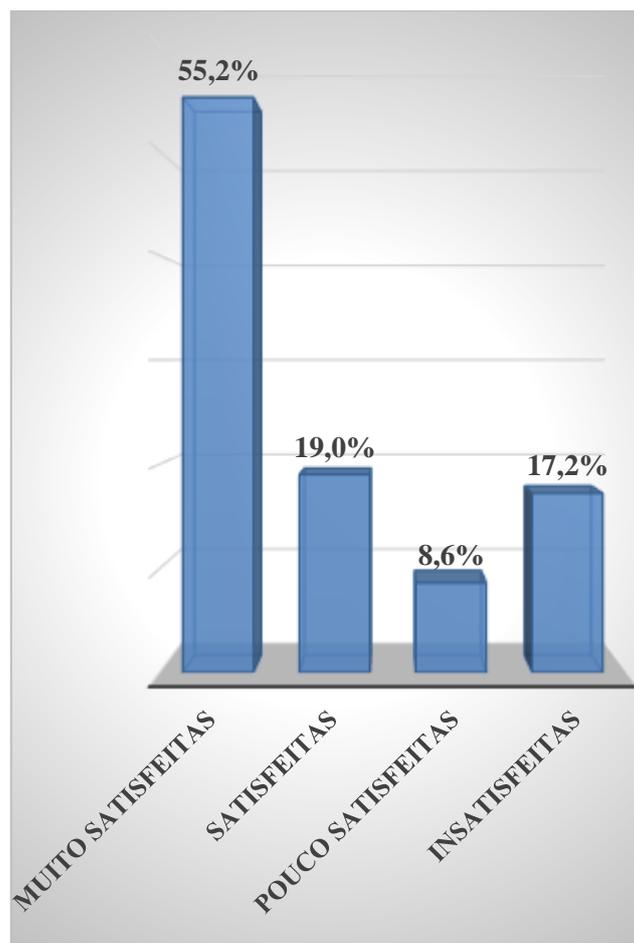


Figura 6 - Grau de satisfação do cidadão com o serviço de segurança pública

Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Os dados acima revelam que as situações de atendimento precário, burocrático e moroso constituem a realidade à qual os cidadãos estão habituados, o que explica mais que 70% de satisfação, ou seja, não existe parâmetro de um serviço prestado com melhor qualidade. Por isso, mesmo os serviços públicos sendo de pouca qualidade sem nenhum foco no cidadão, apresentam números elevados de satisfação.

Acesso ao Judiciário mediante os atuais procedimentos

Para analisar se os procedimentos realizados resultam na devida entrega, pelo Estado, da prestação jurisdicional ao cidadão demandante, perguntamos às vítimas se elas saíram da delegacia com a data agendada para a audiência na Justiça.

Na prática, operam diversos critérios de seleção informais e politicamente caóticos, inclusive entre os órgãos de persecução penal e judiciais. Não se desconhece que, em elevadíssima porcentagem de certos crimes de ação penal pública, a polícia não instaura o inquérito e o MP e o juiz atuam de modo a que se atinja a prescrição (BRASIL, 1989, p. 14). (grifo nosso)

Satisfação da vítima ao ser atendida no local dos fatos

Por fim, ao se questionar a vítima sobre como ela se sentiria se fosse atendida pela Polícia Militar no local dos fatos sem ter que se deslocar até uma delegacia, ela respondeu conforme figura abaixo, que nos revela que o grau de satisfação das vítimas entrevistadas ultrapassa os 90% com o

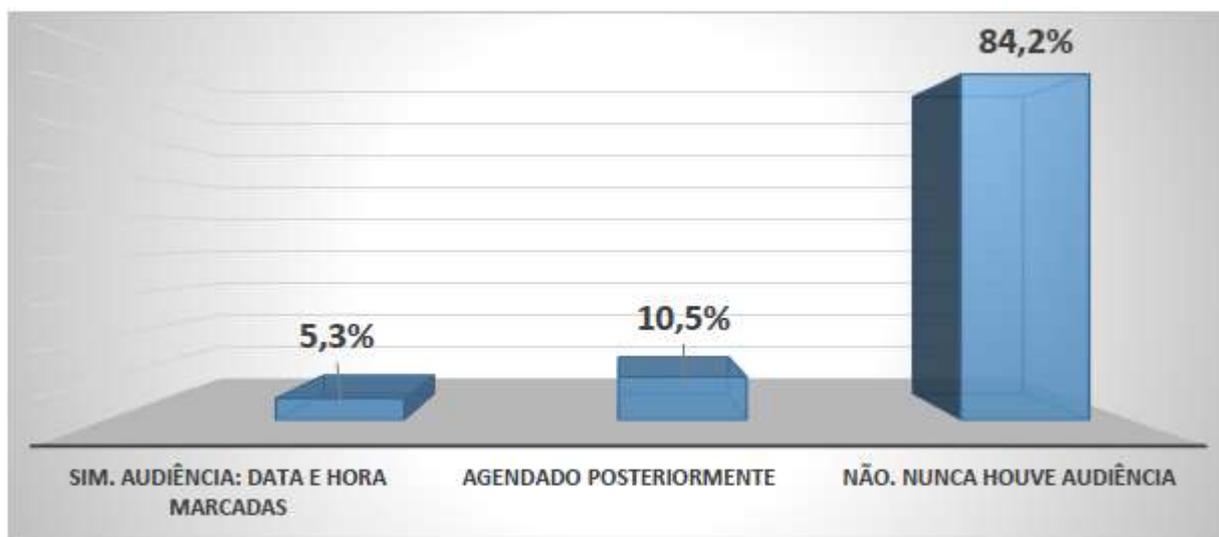


Figura 7 - Agendamento para audiência na Justiça
Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Infelizmente, esses dados nos informam que existe uma filtragem nas ocorrências levadas até o Judiciário, ou seja, não é para toda vítima encaminhada pela Polícia Militar à Polícia Judiciária Civil que é oportunizado o acesso à Justiça. Ratificando a observação do legislador da Lei 9.099/95, em 1989, que se expressou naquele momento que:

atendimento pela polícia no local dos fatos, sem a necessidade de se deslocar até a delegacia, aumentando assim, como visto na experiência de Comodoro/MT, a confiança e a credibilidade do Estado na área de segurança pública.

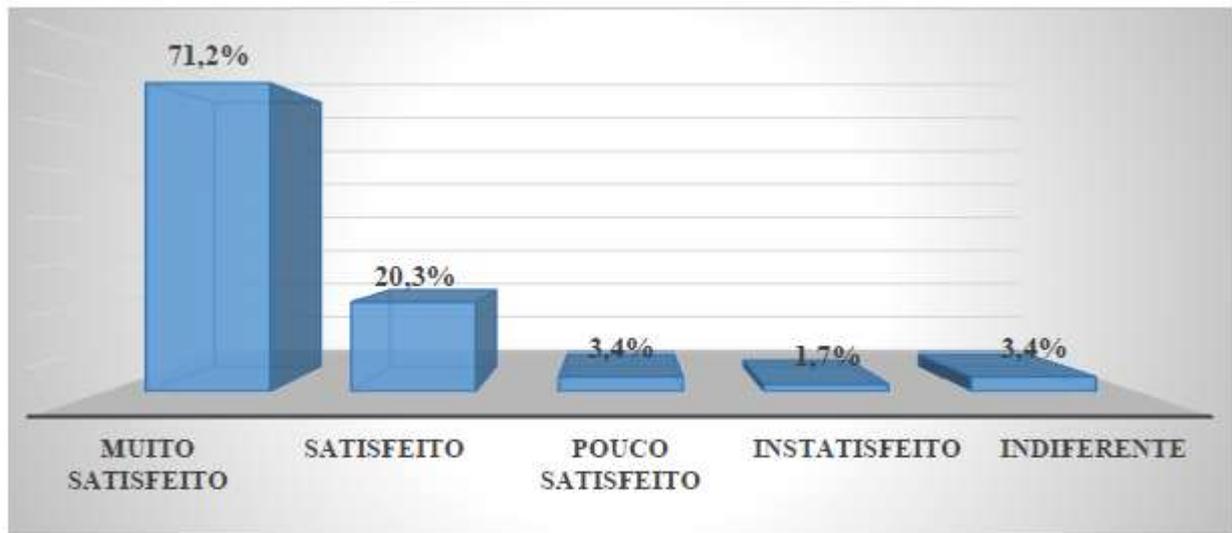


Figura 8 - Grau de satisfação da vítima em ser atendida no local dos fatos
Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Candido (2016, p. 122) ilustra experiência exitosa em São José do Rio Preto com a adoção da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar no local dos fatos, em relatório minucioso encaminhado pelo magistrado local à sua Corregedoria Geral de Justiça, tecendo comentários positivos e expondo que:

Ao conhecimento da referida autoridade judiciária, chegou o resultado de pesquisas de campo juntamente à comunidade civil, a qual passou a receber essa nova forma de prestação de serviço público, de sorte que, da amostragem colhida (970 pessoas) dentre os 3.540 Termos Circunstanciados lavrados pela Polícia Militar local (90% deles no local dos fatos): [...]. No que tange à opinião pública quanto ao novo sistema: 66% dos entrevistados veem-no melhor e mais ágil, 18% não notaram modificação, 14% entenderam que a melhora é muito grande e, 2% entendem que piora e não agiliza em nada (SÃO PAULO, 2002 apud CANDIDO, 2016, p. 122/23).

6. DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FOCO NO CIDADÃO

Atualmente no Brasil, 15 Polícias Militares dos 27 Estados da federação estão confeccionando o Termo Circunstanciado de Ocorrência, das quais 9 com implantação total, 6 com implantação parcial e 8 Estados sem previsão de regulamentação. Mato Grosso encontra-se entre os 4 Estados que possuem Provimento/Resolução regulamentando a lavratura pela Polícia Militar e o recebimento pelos Juizados Especiais Criminais (FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS, 2021).

Das Polícias Militares que já consolidaram a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, podemos citar como exemplo de simplificação de procedimentos com foco no cidadão: a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que com mais de 20 anos de experiência, colheu, logo após a implementação da confecção do Termo Circunstanciado, importantes ganhos sociais como a redução do tempo de envolvimento das guarnições policiais nas ocorrências, manutenção do aparato policial na área de atuação, redução da necessidade de condução coercitiva para as delegacias, liberação do

efetivo de 01 batalhão (aproximadamente 500 policiais militares) das atividades administrativas para a atividade operacional nas ruas, como consequência da redução do trabalho administrativo, considerável economia em combustível e manutenção de viaturas, e principalmente, necessário avanço no uso da tecnologia de inovação, simplificando e acelerando os procedimentos policiais.

Em entrevista ao Capitão Schmidt – Palestrante sobre a implantação do Termo Circunstanciado na Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC destaca-se as transformações e os ganhos sociais com o advento da tecnologia da inovação por ocasião da lavratura do Termo Circunstanciado:

Com relação à tecnologia da inovação, adaptada nas viaturas, também conhecida como tecnologia embarcada, através do “Aplicativo PMSC Mobile”, foi possível integrar num mesmo ambiente virtual, mediante cliques e de maneira intuitiva, além da lavratura do Termo Circunstanciado – TC no local dos fatos, o registro de outras ocorrências, padronizando o preenchimento dos Boletins de Ocorrências, a lavratura de infrações de trânsito, a consultas de pessoas e veículos, bem como a consulta imediata de Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e a consulta também de quadro de avisos constando: rotinas administrativas, ocorrências relevantes, lista de foragidos da Justiça, veículos procurados e pessoas desaparecidas. Reduzindo de forma considerável o uso de papel pelas guarnições de serviço e o efetivo necessário na atividade administrativa. Como ganho social pode-se listar: a) a eficiência no atendimento da ocorrência, b) a diminuição em quase 70% no tempo desse atendimento, c) gerir melhor o conhecimento na PMSC com ganho na qualidade de dados estatísticos, uma vez que todo o fluxo de atendimento foi informatizado. Esse fluxo possibilitou criar estatísticas com melhores as métricas: desde o empenho da viatura, o tempo de deslocamento da viatura, o tempo na delegacia, o tempo da lavratura de um TC no local dos fatos, além de possibilitar ainda parametrizar melhor os indicadores de criminalidade, como roubos, furtos e tráfico entre outros (SCHMIDT, 2021).

A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar no local dos fatos constitui, para Mato

Grosso, inovação no atendimento ao cidadão e no registro de ocorrência e traduz-se como política pública de desburocratização e simplificação dos procedimentos atualmente adotados pelas polícias mato-grossenses. Pois, transfere o foco do Estado, atualmente voltado para as instituições, para o bem-estar e atenção integral ao cidadão.

No processo de simplificação de procedimentos com vistas ao bem-estar do cidadão, é relevante diferenciar e esclarecer os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à prestação do serviço público.

Conforme ensina Chiavenato (2003) fazer algo com eficiência é preocupar-se com o método, com os meios para produzir mais com o menor recurso, de forma mais racional possível sem se preocupar com os fins, ao passo que é eficaz quem foca nos objetivos através dos recursos disponíveis, sem se importar com os meios.

Torres, apodera-se destes conceitos e os reinterpreta na área pública da seguinte forma:

Eficácia é basicamente, a preocupação simplesmente com o atingimento dos objetivos desejados por determinada ação estatal, pouco se importando com os meios e mecanismos utilizados para atingir tais objetivos. Na eficiência existe claramente a preocupação com os mecanismos utilizados para obtenção do êxito da ação estatal, ou seja, é preciso buscar os meios mais econômicos e viáveis. (TORRES, 2004, p. 175).

O conceito de efetividade foi incorporado por doutrinadores mais modernos e cuida ser mais complexo que os conceitos de eficiência e eficácia.

A efetividade, na área pública, afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefício à população. Ou seja, ela é mais abrangente que a eficácia, na medida em que esta indica se o objetivo foi atingido, enquanto a efetividade mostra se aquele objetivo trouxe melhorias para a população visada (CASTRO, 2006)

Diante destes conceitos, esclarece-se que não se pretendeu nesta pesquisa, questionar atribuições constitucionais e muito

menos se enveredar por assuntos já bastante discutido no Brasil nas últimas décadas, qual seja: o ciclo completo de polícia². Tampouco, trazer à baila discussões jurídicas consoante à possibilidade de a Polícia Militar poder ou não lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência e encaminhar as ocorrências de infrações de menor potencial ofensivo diretamente ao Juizado Especial Criminal.

A despeito de este estudo não pretender imiscuir-se no âmbito jurídico, é necessário informar sobre o cenário jurídico atual referente ao tema desta pesquisa. Em novembro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça, decidiu em última instância que:

A lavratura de TCO's por policiais militares, a meu ver, além de não configurar invasão na competência da Polícia Judiciária, ainda atende aos objetivos da Lei 9.099/95. Neste caso, o registro de infrações penais é balizado pelos princípios da efetividade, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Além de resgatar no acórdão o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto:

Dessa forma, o Supremo Tribunal Federal assentou que a lavratura de TCO's não constitui atividade privativa da Polícia Judiciária e que o artigo 69 da Lei 9.99/95 não faz distinção quanto aos órgãos de segurança pública quando utiliza o termo "autoridade policial" e, por isso, não se incompatibiliza com o artigo 144 da Constituição Federal.

Nesse cenário, a orientação mais recente do Supremo Tribunal Federal é no sentido de interpretar a expressão "autoridade policial" constante no artigo 69 da Lei 9.099/95 em sentido amplo, de forma a alcançar outros órgãos de segurança pública (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Por fim, a maioria dos conselheiros nacionais de Justiça reconheceram os prejuízos sofridos pela vítima e sociedade demonstrado nesta pesquisa:

Frise-se que a necessidade de encaminhar os atores a uma delegacia para lavratura do TCO **faz com que o cidadão perca algumas horas para realizar uma atividade que poderia durar menos de 30 (trinta) minutos**. Além disso, importante dizer que **essa exigência retira o efetivo das ruas, ou seja, sob qualquer ângulo que se olhe, o cidadão será o maior prejudicado** caso se decida que uma atividade que é realizada há quase duas décadas pela Polícia Militar não possa ser desempenhada dessa forma (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Durante a gestação deste artigo o Tribunal de Justiça de Mato Grosso editou o Provimento nº 34, de 25 de novembro de 2020, dispondo sobre a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e regulamentando seu recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juizes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência (MATO GROSSO, 2020).

Nessa esteira, os desafios da Polícia Militar mato-grossense para confeccionar o Termo Circunstanciado de Ocorrência no local dos fatos serão hercúleos. Algumas etapas serão necessárias, como a) capacitação e treinamentos dos policiais militares, b) contratação de tecnologia embarcada e c) estabelecimento de nova cultura, conduzindo o policial militar a prestar um serviço de segurança pública com foco no cidadão e fazer dessa possibilidade, ou seja, a lavratura do Termo Circunstanciado no local de ocorrência dos fatos um instrumento de garantia do exercício dos direitos e deveres da população mato-grossense.

² Malgrado não seja objetivo deste estudo debater sobre Ciclo Completo de Polícia, importa registrar que pesquisa realizada junto a 18 Comandantes Gerais das 27 Polícias Militares do Brasil, revelou a unanimidade do pensamento dessas autoridades

favoráveis à adoção do ciclo completo de polícia, em sua maioria restringindo-se às infrações penais de menor potencial ofensivo, tendo em vista as experiências bem sucedidas e já consolidadas pela Polícia Militar em diversos Estados da federação (SILVA JÚNIOR, 2015).

Em palestra ao Tribunal de Justiça do Estado, intitulada “O TCO na ótica da SESP”, o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso, Alexandre Bustamante dos Santos, caminhou ao encontro da hipótese desta pesquisa, harmonizando a ótica institucional da Secretaria de Segurança Pública com as considerações finais desta pesquisa, tendo finalizado sua palestra com a seguinte constatação:

O Estado de Mato Grosso busca na implementação da tecnologia embarcada, por meio da modernização da ação policial, o verdadeiro espírito da Lei 9.099/1995, promovendo através do TCO, grandes ganhos sociais, otimizando o uso dos recursos públicos com foco no alcance da paz e justiça social (SANTOS, 2020).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que atualmente o atendimento ao cidadão mato-grossense pelas polícias estaduais às ocorrências de menor potencial ofensivo: 1) gera a vitimização secundária do cidadão no plano individual, pois exige que preponderantemente a vítima se desloque para a delegacia às suas expensas: com seu próprio veículo, de transporte público ou de carona, quando não na mesma viatura que o infrator, passe longas horas na delegacia em ambientes inadequados e insalubres, esperando para ser ouvido pelo Delegado, além da frustração de não ver seu dano reparado e o infrator punido em pelo menos 80% dos casos; 2) causa a sensação de insegurança na sociedade, em decorrência da ausência de viaturas nas ruas realizando o policiamento ostensivo ou atendendo em tempo hábil às chamadas via 190; e 3) é dispendioso para o Estado, à medida que demanda deslocamentos desnecessários das viaturas até a delegacia, perde-se tempo nesses deslocamentos e na espera para confeccionar e registrar o boletim de ocorrência, além dos altos custos com

manutenção das viaturas – combustível, borracharia e mecânica – resultantes dos deslocamentos.

Portanto a alteração do atual modelo de atendimento ao cidadão para novo modelo que consista em procedimentos mais simplificados e céleres, no qual o cidadão é o foco do serviço público prestado, qual seja a lavratura Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar no local dos fatos, resultará em um Estado mais efetivo na garantia dos direitos e deveres dos cidadãos envolvidos em ocorrências de crime de menor potencial ofensivo, redundando em ganhos sociais.

Tais ganhos sociais, consistem em proporcionar mais dignidade, pois a prestação dos serviços públicos será focada no bem-estar e garantia dos direitos e deveres do cidadão. Este atendido no local da ocorrência evitará os deslocamentos até uma delegacia, o tempo de espera em vão, por não gozar do seu direito de apreciação da sua causa pela justiça, e de reparação do dano que a vitimização lhe causou. Conseqüentemente, será reduzido também os casos de vitimização secundária advindos do atendimento e acomodações precárias e insuficientes.

O ganho social se traduz também na manutenção da sensação de segurança com a permanência da viatura nos bairros e áreas de policiamento ostensivo. A redução dos tempos de deslocamento e espera para confecção e registro de ocorrências, proporcionará melhor tempo de resposta às demandas da população via 190.

A redução dos custos para a administração pública consistirá em eficiência de tempo no atendimento policial, lavratura dos registros via tecnologia embarcada, redução dos gastos com deslocamentos para registros, redução dos gastos cartorários com registro (impressão, papel e retrabalho, fluxos) e redução do risco de acidentes em deslocamentos (maior causa de vitimização dos policiais).

Cabe ressaltar a importância da presente pesquisa, que deve ser observada na implementação do Provimento nº 34, de 25 de novembro de 2020, do Tribunal de Justiça de

Mato Grosso (MATO GROSSO, 2020), focando o bem-estar do cidadão, em contraponto com outros interesses, além de promover futuras pesquisas mais abrangentes com o mesmo foco, qual seja, o cidadão, com

o objetivo de modernizar e melhorar a prestação do serviço público e garantir a efetividade dos seus direitos e garantias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCADIPANI, Rafael. Respeito e (Des)Confiança na polícia. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, n. 7, 2013, p. 106. 2013. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/7_anuario_2013-corrigido.pdf. Acesso em: 04 Jan. 2021.

ANDRADE, Vinicius Lúcio de; OLIVEIRA, Gleick Meira. **Inquérito Policial: um modelo em colapso**. 2010. 25 p. Centro de Ciências Jurídicas. Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba. 2010. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6091/1/PDF%20-%20Vinicius%20Lucio%20de%20Andrade.pdf>. Acesso em: 04 Set. 2020

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. A valorização da vítima no processo penal brasileiro. **Estado de Direito**. Porto Alegre, 05 ago 2014. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/a-valorizacao-da-vitima-no-processo-penal-brasileiro/#:~:text=Entende%2Dse%20por%20vitimiza%C3%A7%C3%A3o%20secund%C3%A1ria,as%20conseq%C3%BC%C3%AAs%20suportadas%20pela%20v%C3%ADtima>. Acesso em: 01 Out. 2020.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz. et al. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 119-131, Mar. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100015. Acesso em: 20 Ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 1.480/1989**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Regulamenta o artigo 98, inciso I, da Constituição Federal. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1150953&filename=Dossie+-PL+1480/1989. Acesso em: 05 Ago. 2020.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 Ago. 2020

_____. Lei n. 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm Acesso em: 04 Ago. 2020.

CANDIDO, Fábio Rogério. **Direito Policial: O Ciclo Completo de Polícia**. Curitiba: Juruá, 2016.

CASTRO, Rodrigo Batista de. **Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública**. In: 30 ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO – ANPAD, 2006. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/10/enanpad2006-apsa-1840.pdf. Acesso em: 04 Mar. 2021.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações**. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Procedimento de Controle Administrativo. Lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO's) pela Polícia Militar, pela Polícia Rodoviária Federal e pelo Agentes de Trânsito.** Distrito Federal: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?jurisprudenciaIdJuris=52109&indiceListaJurisprudencia=5&firstResult=8625&tipoPesquisa=BANCO>. Acesso em: 26 Fev. 2021.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS – FENEME. **PMDF atinge 100% na lavratura de TCO no Distrito Federal.** Distrito Federal, 2021. Disponível em: <https://www.feneme.org.br/pmdf-atinge-100-na-lavratura-de-tco-no-distrito-federal/>. Acesso em: 02 Mar. 2021.

GOVERNO DE MATO GROSSO. Polícia Civil suspende atividades de 16 delegacias em Mato Grosso: Efetivo será remanejado para reforçar unidades de cidades mais próximas, que passarão a atender as eventuais demandas das unidades fechadas. **Governo de Mato Grosso.** Notícias. Disponível em: <http://www.mt.gov.br/-/11376258-policia-civil-suspende-atividades-de-16-delegacias-em-mato-grosso#:~:text=Dezesseis%20delegacias%20ter%C3%A3o%20as%20atividades,produtividade%20e%20registros%20de%20ocorr%C3%Aancias>. Acesso em: 12 Dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS - IBGE. Cidades e Estados: Mato Grosso. **Censo Brasileiro de 2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt.html>. Acesso em: 10 Jan. 2021

_____. Brasil/Mato Grosso: Comodoro. Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro, IBGE, 2011. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/comodoro/panorama>. Acesso em: 20 Jan. 2021.

LOPES, Frederico Corrêa Lima. [ofício] 06 abr. 2020, Cuiabá [para] MOREIRA, Esnaldo de Souza, Cuiabá. 3f. Solicitação intercessão para dirimir os problemas elencados no documento.

MATO GROSSO. Provimento n. 34, de 25 de novembro de 2020. Dispõe sobre a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamenta o seu recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência e dá outras providências. **Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**, Cuiabá, 25 nov. 2020. Disponível em: <http://corregedoria.tjmt.jus.br/arquivo/26fb4e53-28c5-4f48-883a-ca0ccd6d3281/provimento-n-34-2020-cgj-pdf>. Acesso em: 30 Nov. 2020.

OLIVEIRA, Marcos Antonio Nunes de. **Política de segurança pública no Brasil:** o termo circunstanciado de ocorrência e a polícia militar. 2016. 182 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Centro Universitário Unieuro, Brasília, 2016. Disponível em: http://www.unieuro.edu.br/mestradocienciapolitica/images/DISSERACAO_Marcos_Antonio_Nunes_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 25 Ago. 2020.

ROSSONI, Waléria Demoner; HERKENHOFF, Henrique Geaquinto. **Atendimento integral à vítima:** a segurança pública como direito fundamental. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 8, n. 1, 2018, p. 357-380, abr. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/62088602100/Downloads/4686-22230-2-PB.pdf>. Acesso em: 21 Set. 2020.

SADEK, Maria Tereza. IDESP. A crise do judiciário e a visão dos juízes. São Paulo: 1994. **Relatório de Pesquisa.** Disponível em: http://angico.uspnet.usp.br/dcp/images/Super_Users/rarantes/judiciario_24012020_184254.pdf. Acesso em: 14 Nov. 2020

SANTOS, Alexandre Bustamante dos. **O TCO na ótica da SESP – MT.** Cuiabá, 27 nov. 2020. Palestra ministrada aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

SCHMIDT, Rodrigo Augusto. **A evolução do TCO com o advento da tecnologia embarcada.** Cuiabá, 16 mar. 2021. Histórico da evolução da implantação do Termo Circunstanciado na Polícia Militar de Santa Catarina e seus ganhos sociais. Entrevista concedida a Noelson Carlos Silva Dias.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes. A evolução legislativa no campo de atuação dos Juizados Especiais Criminais. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 586, p. 444-469, fev. 2007.

_____. **Fundamentos jurídicos da atividade policial:** Uma abordagem histórica e de Direito Comparado das atividades de polícia administrativa e polícia judiciária. São Paulo: Suprema Cultura Editora, 2009.

_____. Os gestores das polícias militares no Brasil e o “ciclo completo de polícia”: Pesquisa de campo com membros do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais. **Revista de Laboratório de Estudos da Violência e Segurança**, Marília, n. 16, p. 68-84, nov. 2015. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/5590>. Acesso em: 26 Fev. 2021.

SILVA, Edemilson Gomes da. **Confecção e registro do boletim de ocorrência na Central de Registro de Ocorrências em Cuiabá.** Cuiabá, 09 jan. 2021. Entender como se dá o atendimento, pelo sistema de Segurança Pública, das ocorrências de menor potencial ofensivo. Entrevista concedida a Noelson Carlos Silva Dias.

SIQUEIRA, Rubia Fernanda Diniz Robson Santos de; SIQUEIRA, Wanderson Nunes de. Termo Circunstanciado de Ocorrência. Fatores que levaram a suspensão da lavratura pela polícia militar nas cidades de Comodoro e Juara. **Revista Homens do Mato**. Cuiabá, v. 17, n. 03, 2017, p. 130-160. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/380>. Acesso em: 14 Out. 2020.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

THE MAKING OF THE TERM DETERMINED OF OCCURRENCE IN THE PLACE OF THE FACTS: instrument of guarantee of rights and duties

ABSTRACT: This article sought to analyze whether the production of the Circumstantial Term of Occurrence at the scene of the facts by the Military Police makes the Mato Grosso State more effective in guaranteeing the rights and duties of the citizens involved in the occurrence of minor offensive potential crimes. It was used exploratory research with a hypothetical-deductive approach, bibliography review, data collection via questionnaire and structured interview, with the objective of understanding the systemic process adopted by police forces in dealing with events of this nature and analyzing their efficiency in guaranteeing rights and duties of citizens. At the end of the studies, it was found that the elaboration of the Circumstance Term of Occurrence at the place of the facts effectively promotes citizenship to citizens involved in the occurrence less offensive potential crimes.

keywords: Public security Occurrence of circumstantial term. Military police. Effectiveness. Citizenship